

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
024/2024 PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA
ALVES DO BRASIL E MARCELO VITOR REMOR.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas/AL – CEP: 57.570-000, e com sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL – CEP: 57.022-050. Inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF Sob o nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADO:

O **MARCELO VITOR REMOR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.584.111/0001-30, com sede na Rua José Lourenço De Albuquerque, nº 515, Bairro Jatiúca; Maceió – AL, CEP: 57.035-630, neste ato representada por seu sócio proprietário MARCELO VITOR REMOR, inscrito no CPF sob o nº 066.944.159-74, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. As partes acima qualificadas firmaram em 19 de junho de 2023, o objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços de apoio a gestão administrativa e gerência operacional, efetivando uma prestação de serviço eficiente para CONTRATANTE conforme detalhada na cláusula primeira do contrato originário.

1.2. Considerando a necessidade da prestação do serviço, bem como a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato e considerando, a previsão legal conforme inciso I, § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993; está em comum acordo as partes com relação as condições comerciais estabelecidas, resta definido o aditivo da prorrogação da vigência contratual que faz necessária a alteração das **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO** e bem como da modificação da **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, passando a vigorar o seguinte texto:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO”

A contratante pagará a contratada pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 8.380,00 (oito mil trezentos e oitenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais, com acréscimo de uma 13ª mensalidade, no mesmo valor acordado, ou seja, R\$ 8.380,00 (oito mil trezentos e oitenta reais), essa podendo ser fracionada em até 03 (Três) parcelas, entre os meses de outubro, novembro e dezembro de cada ano de vigência contratual.

As demais exigências e requisitos para a efetivação dos pagamentos deverão ser mantidas como obrigação da contratada em apresentar e fornecer documentos hábeis para o efetivo recebimento dos valores acima apresentados, conforme apresentados na cláusula terceiro do instrumento principal ora aditivado.

Parágrafo único:

A fundamentação e base legal para a justificativa do objeto ora aditivado, resta validada e aplicada conforme preceitos legais estampados pelos fundamentos do Art. nº 421; Art. nº 421-A e 476 do Código Civil. Pressuposto legal da liberdade contratual e econômica, levando em consideração ainda a função social do contrato, contudo resta salientar que verificado e validado os pressupostos legais.

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 19 de junho de 2024, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Parágrafo Único:

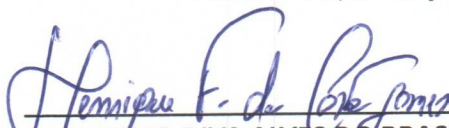
Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus eventuais TERMOS ADITIVOS que não foram objeto deste, firmando-se o presente termo para todos os fins de direito

E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firma as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió – AL, 19 de junho de 2024



INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB
HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES
Diretor Presidente



MARCELO VITOR REMOR
CPF nº 066.944.159-74
CONTRATADO

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: